PROJETO DE LEI /2025

"Altera a Lei Ordinária nº 1.959, de 19 de agosto de 2014 para alterar os vencimentos dos cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Ambiental"

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, III, da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária nº 1.959, de 19 de agosto de 2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

FUNÇÃO/ATIVIDADE	VAGAS CRIADAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Engenheiro de Segurança do Trabalho	02	40 horas	R$ 9.830,80
Engenheiro Ambiental	01	40 horas	R$ 9.830,80

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 01 de dezembro de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Assinado por Murilo Antonio de Sousa Rinaldo (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.giaspp.com/assinador/verificacao.aspx?36926eb4-d9aa-42f6-8fd0-772464415e580

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para a apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *"Altera a Lei Ordinária nº 1.959, de 19 de agosto de 2014 para alterar os vencimentos dos cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Ambiental'*.

A presente propositura tem por finalidade alterar os vencimentos dos cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Ambiental, passando os respectivos vencimentos atualmente fixados em R$ 5.207,55 (cinco mil, duzentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) ao valor de R$ 9.830,80 (nove mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).

A medida tem por objetivo readequar a remuneração desses profissionais à complexidade das atribuições que exercem, às exigências técnicas de formação superior com registro profissional e ao papel essencial que desempenham na gestão ambiental e na segurança ocupacional no âmbito da administração pública municipal.

Ressalto que a proposta observa as normas legais aplicáveis, em especial os princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e valorização dos servidores públicos, além de compatibilizar-se com os limites e diretrizes da legislação orçamentária vigente.

Os valores ora propostos estão condizentes com aqueles praticados em nossa região, com o que nossos profissionais passarão a auferir rendimentos compatíveis com esses mesmos cargos nas prefeituras de cidades de porte compatível com nosso município.

Assinado por Murilo Antonio de Sousa Rinaldo (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.giaspp.com/assinador/verificacao.aspx?36926eb4-d9aa-42f6-8fd0-77246415e580

A valorização das carreiras técnicas mencionadas representa investimento na qualidade do serviço público, contribuindo para fortalecimento das políticas ambientais, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, redução de passivos administrativos e judiciais, e melhor atendimento à população.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a mesma proporcionará à administração municipal e à coletividade, solicito a atenção e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da proposição em **regime de urgência**, por tratar-se de iniciativa de interesse do Município.

Monte Mor, 01 de dezembro de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de lei, impacto orçamentário e Justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Webert Donizete Carvalho
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor – Estado de São Paulo

Assinado por Murilo Antonio de Sousa Rinaldo (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.giaspp.com/assinador/verificacao.aspx?36926eb4-d9aa-42f6-8fd0-77246415e580